



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 003/2023

Processo nº: E-DOCS 2023-RNM47

CONVÊNIO DE CESSÃO DE MILITAR ESTADUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ALES, PARA O FIM EXPRESSO DAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

CEDENTE: POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO – PMES, inscrita no CNPJ nº 27.476.373/0001-90, com sede na Av. Maruípe, nº 2111, São Cristóvão, Vitória/ES, CEP 29.045-230, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Comandante Geral **CEL QOCPM DOUGLAS CAUS**, inscrito no CPF sob o nº 946.689.497-87, RG Nº 13.991-6, e, como

INTERVENIENTE/ANUENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SESP, CNPJ Nº 27.142.025/0001-86, com sede em Vitória/ES, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, Bento Ferreira, CEP: 29.050-625, representado pelo Exmo. Sr. Secretário **ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**, inscrito no CPF sob o nº 005.194.237-20, RG Nº 13.994-0, com domicílio na Av. Jose Júlio De Souza 1850; BL A AP 403 Residencial Mar Mediterrâneo - Torre Ibiza; Praia de Itaparica, Vila Velha – ES, CEP 29102- 010.

CESSIONÁRIO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ALES, órgão do poder legislativo do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 36.046.217/0001-80, com sede na Av. Américo Buaiz, nº 205, Palácio Domingos Martins, Enseada do Suá, Vitória - ES, 29.050-950, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, o Deputado Estadual **ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 088.507.277-47, RG sob o nº 1.049.869-SSP/ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é a cessão de 01 (um) Militar Estadual integrante do quadro da **CEDENTE**, para exercer cargo, de natureza policial militar, de Diretor de Segurança Legislativo - DSL, da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, respectivamente, atuando junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus paraa

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



CEDENTE, e com ressarcimento para o órgão de origem, de acordo com o § 1º, alínea “a” e § 2º do art. 75; art. 76 e 76-A da Lei nº 3.196/78; Decreto nº 2.336-R/2009, Decreto nº 5.309-R que alterou o Decreto nº 2.145-N/85 c/c Decreto nº 3602-R/2014, e por analogia, o Decreto nº 3701-R/2014, que alterou o Decreto nº 3414-R/2013; Decreto nº 9.940/2019, que alterou o Decreto nº 88.777/1983 (R200).

Parágrafo Único - Os Militares Estaduais cedidos e as respectivas atribuições são:

- **UBIRAJARA EGG DE RESENDE**, ocupante do posto de Major QOC, RG 19.412-7/NF883170, para exercer o cargo, de natureza policial militar, de Diretor de Segurança Legislativo, da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, conforme Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

- a) Intermediar os atos processuais que dependam de manifestação do Governador do Estado para a consecução do presente convênio;
- b) Publicar o extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado;
- c) Traçar diretrizes para as ações que sejam necessárias desenvolver com o fim de atender às finalidades dispostas no presente instrumento, em consonância com a política de segurança adotada pelo Estado e pelo Conveniente;
- d) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.

2.1.2 – À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

- a) Ceder o Militar Estadual da ativa solicitado pelo Conveniente, com base nas Leis Estaduais nº 3.196/78, para atuarem no âmbito do conveniente, nos termos do presente Convênio;
- b) Gerenciar e fiscalizar o cumprimento do presente convênio, comunicando às partes qualquer intercorrência;
- c) Providenciar a imediata substituição do Militar Estadual, quando solicitado pelo conveniente;
- d) Exercer, com exclusividade, o poder disciplinar;
- e) Desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio.

2.1.3 – À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) Ressarcir a Polícia Militar no montante integral referente à remuneração

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



paga ao Militar Estadual cedido, às demais vantagens pecuniárias;

- c) Permitir o acesso do Militar Estadual cedido às suas dependências para a execução do objeto avençado;
- d) Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado relacionadas à disposição e ocupação do referido policial militar;
- e) Fiscalizar os serviços prestados;
- f) Definir as áreas de atuação do Militar Estadual cedido;
- g) Fornecer os equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, visando o bom funcionamento dos serviços;
- h) Comunicar ao CONCEDENTE, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessária, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de policial militar, bem como solicitar as apurações de indícios de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tal policial militar;
- i) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio;

Parágrafo Único – A fiscalização prevista na alínea “e” do item 2.1.3 ocorrerá sem prejuízo do exercício do poder disciplinar previsto na alínea “d” da cláusula 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

3.1. O presente convênio vigorará a partir do dia 17 de fevereiro de 2023 até o dia **31/01/2027, sem prejuízo da prévia publicação dos atos específicos de cessão do servidor envolvido.**

3.2. Sempre que necessário, mediante vontade expressa das partes e proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, e mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Governador do Estado por meio de Decreto, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

3.3. A proposta do CONVENIENTE deverá ser apresentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3.4. A prorrogação do presente Convênio será formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo.

3.5. As alterações do presente convênio serão submetidas à apreciação da Procuradoria Geral do Estado apenas nas hipóteses de modificação do objeto pactuado, sendo desnecessário o encaminhamento para análise da prorrogação da avença quando inexistentes alterações relevantes.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“*Policial Militar, herói protetor da sociedade*”



Parágrafo Único: Enquanto não publicado o Decreto ou Portaria de cessão, o Militar Estadual deverá permanecer em exercício no seu órgão de origem.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

4.1 - O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

4.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

4.3 - Constituem motivo para denúncia do presente convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

Parágrafo Único: Em qualquer dos motivos para o encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do Militar Estadual cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO (Art. 76-A, da Lei 3.196/78)

5.1. Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a custear, integral e mensalmente, por meio de ressarcimento à **CEDENTE**, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias e demais descontos legais acerca da situação do Militar Estadual cedido, **que será mantido na folha de pagamento da Polícia Militar do Espírito Santo**.

Parágrafo Primeiro: A **CEDENTE**, por meio de sua Diretoria de Recursos Humanos, apresentará mensalmente ao **CESSIONÁRIO** o valor a ser ressarcido, até o dia 25 do mês de competência do pagamento, discriminando a remuneração do Militar Estadual cedido, e todos os encargos.

Parágrafo Segundo: A **CEDENTE** informa que o custo mensal total – remuneração e encargos totais – com o Militar Estadual cedido, no exercício de seu cargo, é, na data da assinatura da presente avença, conforme discriminado no Anexo II.

Parágrafo Terceiro: Os rendimentos e encargos informados no parágrafo anterior poderão sofrer revisão e reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo do Estado ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“*Policial Militar, herói protetor da sociedade*”



progressões funcionais, que deverão ser informados pela **CEDENTE**, por meio de sua Diretoria de Recursos Humanos, ao **CESSIONÁRIO**, por ocasião da solicitação de ressarcimento.

Parágrafo Quarto: Caso o **CESSIONÁRIO** não efetue o respectivo ressarcimento, fica autorizada a Secretaria de Estado da Fazenda a deduzir do repasse de ICMS, o montante correspondente às despesas do Estado com o Militar Estadual cedido. (só se aplica este § se o cessionário for município do ES – Dec. 3701-R, de 20/11/04).

CLÁUSULA SEXTA – DA FREQUÊNCIA

6.1. Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o **CESSIONÁRIO** atestará e comunicará à **CEDENTE**, mensalmente, até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, a frequência do Militar Estadual cedido, bem como quaisquer ocorrências funcionais havidas no curso do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O **INTERVENIENTE/ANUENTE** encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

8.1. É anexo ao presente Convênio, e dele parte integrante independentemente de transcrição, os Planos de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e comprometem-se a cumprir.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.

Vitória/ES, 17 fevereiro de 2023.

“*Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba*”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”**



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CEL QOCPM DOUGLAS CAUS
CEDENTE**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO
INTERVENIENTE/ANUENTE**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS
CESSIONÁRIO**

Ciente:

**UBIRAJARA EGG DE RESENDE
MILITAR ESTADUAL CEDIDO**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

TÍTULO DO PROJETO:

Plano de Trabalho para empenho de Militar da Ativa

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONVENIENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ALES, órgão do poder legislativo do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 36.046.217/0001-80, com sede na Av. Américo Buaiz, nº 205, Palácio Domingos Martins, Enseada do Suá, Vitória - ES, 29.050-950.

CONTATO: Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, o Deputado Estadual ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS, inscrito no RG sob o n.º 1.049.869 SSP ES e no CPF sob o n.º 088.507.277-47.

FONE: (027) 3382-3538.

E-MAIL: marcelosantos@al.es.gov.br

OBJETO: O objeto do presente Convênio é a cessão de 01 (um) Militar Estadual integrante do quadro da **CEDENTE**, para exercer o cargo, de natureza policial militar, Diretor de Segurança Legislativo, da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, atuando junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus para a **CEDENTE**, e com ressarcimento para o órgão de origem, de acordo com o § 1º, alínea “a” e § 2º do art. 75; art. 76 e 76-A da Lei nº 3.196/78; Decreto nº 2.336-R/2009, e o Decreto nº 2.145-N/85 c/c Decreto nº 3602-R/2014, e por analogia, o Decreto nº 3701-R/2014, que alterou o Decreto nº 3414-R/2013; Decreto nº 9.940/2019, que alterou o Decreto nº 88.777/1983 (R200).

1. OBJETIVO:

Desenvolvimento:

O presente Plano de Trabalho visa atendimento da exigência contida na PORTARIA nº 93-S, de 02 de junho de 2015, que dispõe sobre a celebração de convênios para a cessão de policiais civis, policiais militares e bombeiros militares no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SESP, bem como Parecer PGE/PCA 01339/2015 em processo análogo, de número 70939993.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



Destarte, o militar cedido, desenvolverá suas atividades no âmbito da Assembleia Legislativa em jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	
MAJ QOC PMES UBIRAJARA EGG DE RESENDE	DIRETOR DE SEGURANÇA LEGISLATIVO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: - Gerir as atividades de segurança legislativa e de recepção nas dependências da Ales, visando à segurança pessoal de Deputados, autoridades, servidores e visitantes; - manter estreitos laços de cooperação com os comandantes e chefes de organismos policiais do Estado do Espírito Santo; - cuidar da segurança patrimonial e das instalações da Ales, em conformidade com as diretrizes traçadas pela Mesa Diretora; - coordenar e organizar as atividades de segurança legislativa e de recepção, orientando os servidores do setor nas ações de segurança preventiva, ostensiva, revista pessoal, busca e apreensão, bem como a fiscalização da proibição do porte de arma dentro das instalações da Ales; - desenvolver atividades de inteligência e de investigação sumária, quando determinado pela Mesa Diretora; - gerir todo e qualquer contrato de vigilância, controle de acesso e CFTV e outros que envolvam atividades típicas de segurança e recepção, designado por ato competente; acompanhar o desenvolvimento tecnológico dos equipamentos de segurança, apresentando propostas de modernização do setor quando oportuno; - prestar apoio às atividades de Plenário e das comissões dentro da esfera de suas atribuições; realizar o acompanhamento das atividades de prevenção e combate a incêndio; - determinar e orientar a execução de apurações sumárias destinadas a elucidar as circunstâncias e autoria de fatos ocorridos que requeiram tal

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



	procedimento, tomando a termo declarações que julgar necessário e elaborando relatório; - consultar cadastros internos especializados por meio do relacionamento com os demais setores da Ales; - relacionar-se com os órgãos policiais de segurança pública, solicitando auxílio quando a situação assim exigir; - cooperar com os órgãos da Segurança Pública quando determinado pela Mesa, em ações institucionais no âmbito da Ales; - relacionar-se com os demais órgãos de segurança pública, visando à troca de informações, auxiliando-os e deles recebendo auxílio nas apurações que estejam sendo realizadas; - acompanhar outorgas e licenças do Ministério das Comunicações relativas ao sistema de radiocomunicação usado pela segurança legislativa na Ales; - auxiliar na coleta de informações e dados para análise e obtenção de conhecimento sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório; - auxiliar a atividade legislativa, na salvaguarda de documentos e segurança dos servidores e visitantes da Ales e de seu patrimônio; - desenvolver planos de ações de segurança organizacional com vistas a preservar a integridade de dados e informações e incrementar a segurança da instituição, adotando medidas para a detecção e remoção de dispositivos ou programas nocivos relacionados à segurança da informação; - cumprir ordens e mandados expedidos pelo Presidente da Ales; - adotar medidas para encaminhamento à realização de exames de corpo de delito e zelar pela integridade física, moral e psíquica de detidos, testemunhas e vítimas sob sua custódia dentro da Ales; - verificar e acompanhar com o setor competente, as condições de segurança das obras de reforma ou construção nas dependências da Ales; - supervisionar os testes nos sistemas de alarme e
--	---

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



	combate a incêndio da Ales, verificando possíveis obstruções nas áreas de circulação e rota preferencial de abandono; - organizar equipamentos e materiais de uso da Brigada de Incêndio; coordenar o serviço de recepção e de entrada, saída e estacionamento de veículos nas dependências da Ales; - atuar em parceria com outros órgãos da Ales visando ao planejamento e à execução de solenidades cívico-militares e eventos que por sua natureza exijam apoio da área de segurança; - imprimir modernidade aos sistemas, métodos e processos de trabalho vinculados à Diretoria.
--	---

2. RECURSOS HUMANOS:

O recurso humano empregado no referido plano de trabalho é composto por militar da Ativa da PMES, devidamente cedido pelo Estado à ALES na forma da legislação que versa acerca do tema.

3. RECURSOS MATERIAIS:

Os recursos materiais envolvidos no presente instrumento são de responsabilidade da CONVENIENTE, não havendo ônus para a Polícia Militar do ES.

4. VALOR TOTAL DO PROJETO:

Conforme prevê a CLAUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO do Termo de Convênio serão destinados recursos, no valor anual de **257.664,51 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentaria da Assembleia Legislativa.

5. DURAÇÃO

O presente Convênio terá duração até 31/01/2027 na forma de legislação específica, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



ANEXO II

IMPACTO FINANCEIRO
IMPACTO FINANCEIRO 2023

CUSTO MENSAL POR MILITAR

	SUBSIDIO	ESCALA ESPECIAL	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
MAJOR	R\$ 18.040,94	R\$ 922,55	R\$ 300,00	R\$ 19.263,49

CUSTO ANUAL POR MILITAR

	SUBSIDIO	ESCALA ESPECIAL	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
MAJOR	R\$ 216.491,28	R\$ 11.070,60	R\$ 3.900,00	R\$ 231.461,88

COMPLEMENTO ANUAL POR MILITAR

	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	IND. DE FARDAMENTO	TOTAL
MAJOR	R\$ 18.040,94	R\$ 6.013,64	R\$ 2.148,05	R\$ 26.202,63

TOTAL ANUAL POR MILITAR

	CUSTO ANUAL	COMPLEMENTO ANUAL
CUSTO	R\$ 231.461,88	R\$ 26.202,63
TOTAL	R\$ 257.664,51	

OBSERVAÇÃO¹: Tabela de repercussão financeira elaborada pela Diretoria de Recursos Humanos da PMES;

OBSERVAÇÃO²: A respeito dos valores acima apresentados, em circunstâncias eventuais, podem ser acrescidos outros valores, conforme legislações específicas, como a Indenização por Acidente em Serviço que de acordo com o artigo 1º, da Lei Nº 8 279/2006, caso o servidor Policial Militar se acidente em serviço, resultando no afastamento superior a 5 (cinco) dias, será devido o pagamento da Indenização por Acidente em Serviço, no valor dia/soldo ou dia/vencimento correspondente aos dias de licença.

OBSERVAÇÃO³: O valor referente ao cálculo do Aporte Patronal, no percentual de 22% sobre o subsídio e escala extra, não foi constado em razão da conformidade com o Parecer da PGE/PCA Nº 00853/2020, documento E-Docs nº 2020-6PCPP.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DOUGLAS CAUS
COMANDANTE GERAL PM
PM-ES - PMES - GOVES
assinado em 17/02/2023 18:57:16 -03:00

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO
SECRETARIO DE ESTADO
GS - SESP - GOVES
assinado em 17/02/2023 18:47:40 -03:00

UBIRAJARA EGG DE RESENDE
MAJOR QOC PM
PMDS - HPM - GOVES
assinado em 17/02/2023 18:51:56 -03:00

ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS
CIDADÃO
assinado em 17/02/2023 18:51:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 17/02/2023 18:57:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULO SERGIO ROCHA GOMES (CAPITAO QOC PM - PMDLOGSECCONTRCONV - PMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-G473ZF>